



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Vereadora Fernanda Emerenciano dos Santos

Poder Legislativo

Lei nº. 663, de 30 de setembro de 2019

Ementa: Institui o setembro Amarelo no Município de Porto Real.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o "Setembro Amarelo," no Município de Porto Real, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar na prevenção do suicídio.

Parágrafo único: Fica incluído o "Setembro Amarelo," no calendário anual de eventos do Município de Porto Real, no mês de setembro.

Artigo 2º - Nas edificações Públicas Municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e aplicação de símbolo da campanha o sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

Artigo 3º - No mês do "Setembro Amarelo," poderão ser desenvolvidas ações, destinadas a população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II – contribuir para a redução dos casos de suicídio no Município;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV – estimular, sobre o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e da prevenção.

Artigo 4º - o poder executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação,


Fernando Guimarães Santos
Presidente